

ATA N.º 73

20-07-2016

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezasseis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente, Francisco Xavier Candeias Fitas, realizou-se a septuagésima terceira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre e Maria Margarida Caeiro Vasco. -----

Faltaram a esta reunião o Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português e a Vereadora Sandra Maria Guerreiro Braz por se encontrarem de gozo de férias. -----

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

O Chefe de Unidade, Dr. Vitor Fialho, transmitiu ao Executivo que está convocada uma reunião extraordinária para o próximo dia 27 de julho, cuja ordem de trabalhos passará pela discussão e aprovação da intervenção na zona do Castelo, em Vila Ruiva. -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 19 DE JULHO DE 2016: € 630 013,93.** -

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS:** -----

**1. JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que defere o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Cuba, de emissão de licença especial de ruído para a realização de bailes de Rua, nos dias 9, 16 e 23 de julho, das 22,00 horas de cada um dos dias até às 3,00 horas do dia seguinte. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**2. ANTÓNIO JOÃO PEDRAS FONTES. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que defere o pedido formulado pelo Sr. António João Pedras Fontes, de emissão de licença especial de ruído para a realização de uma sessão de Karaoke no dia 15 de julho, no horário compreendido entre as 21,00 horas e as 2,00 horas do dia seguinte, junto ao Bar do Jardim dos Combatentes, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**3. MARIA JOSÉ GATINHO AÇUCENA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO JUNTO AO CORETO, NO PARQUE MANUEL DE CASTRO. -----**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que defere o pedido formulado pela Sr.ª Maria José Gatinho Açucena, para ocupação de espaço junto ao Coreto no Parque Manuel de Castro, em Cuba, para realização de uma festa de aniversário da sua filha, no dia 14 de julho, entre as 17 e as 20,00 horas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**4. COMISSÃO DE FESTAS DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DA PISTA DE GALGOS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Solicita a Comissão de Festas da Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Cuba a cedência da Pista de Galgos para realização de uma prova de Galgos de Competição, no dia 24 de julho de 2016, a emissão de licença especial de ruído, entre as 9,00 horas e as 21,00 horas, bem como a isenção das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Tomar conhecimento da cedência da Pista, e de que a mesma, sendo, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, competência da Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, foi delegada no Sr. Presidente da Câmara; -----

b) Conceder a licença especial de ruído, para o período pretendido de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto. -----

c) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 16,79, o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

**5. MARGARIDA PÓLVORA CHAVEIRO. PEDIDO DE ALUGUER DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL. -----**

Solicita a Sr.ª Margarida Pólvora Chaveiro o aluguer de uma loja no mercado municipal,

para comercialização de bolos tradicionais. -----  
A Câmara, por unanimidade, delibera pedir esclarecimentos adicionais relativamente ao espaço pretendido, em função daqueles que se encontram disponíveis. -----

**6. CENTRO DE PARALISIA CEREBRAL DE BEJA. PEDIDO DE APOIO.** -----

Solicita o Centro de Paralisia Cerebral de Beja, a colaboração da Câmara através de um apoio financeiro, de forma a poder viabilizar a realização de uma colónia de férias para os jovens da Instituição. -----

A Câmara, por unanimidade, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido pelo Centro de Paralisia e as diversas respostas sociais que dá a cidadãos do concelho de Cuba, deliberou atribuir uma verba de € 100,00. -----

**7. CIV - CENTRO DE INSPECÇÕES DE VEÍCULOS, LDA. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE OUTDOORS PARA PUBLICIDADE.** -----

Apresenta o Sr. Carlos Pinto, administrador da empresa CIV – Centro de Inspeções de Veículos, Lda, na sequência de anterior deliberação, uma solução alternativa para colocação de um Outdoor, publicitando a atividade do CIV, na Rotunda dos Bombeiros de Cuba, no passeio adjacente às instalações da EDP. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 1293A/2016, do Serviço de Urbanismo, e de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade, deliberou aceitar a solução preconizada aprovando a localização proposta. -----

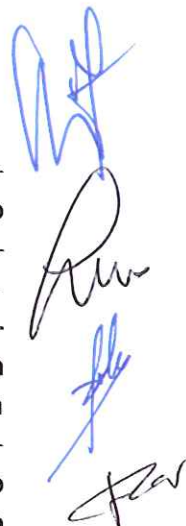
**8. MARIA ROSA FITAS. APOIOS SOCIAIS – GÁS E ALIMENTAÇÃO.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que, com base na Informação n.º 44/2016, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, defere o pedido de apoio para Gás no valor de € 25,00 e alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Maria Rosa Fitas. -----  
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**9. RUI MIGUEL PIRES PENAS. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que, com base na Informação n.º 45/2016, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, defere o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pelo Sr. Rui Miguel Pires Penas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por*



*motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----*

**10. ANA FILIPA BALTAZAR BRÁS. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----**

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que, com base na Informação n.º 46/2016, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, defere o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Ana Filipa Baltazar Brás. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**11. CUSTÓDIA BEATRIZ MARTINS COSTA ROSADO. APOIOS SOCIAIS – APOIO PARA 50% NA RENDA DE HABITAÇÃO SOCIAL. -----**

Solicita a Sr.ª Custódia Beatriz Martins Costa Rosado a possibilidade de poder auferir do apoio de 50% na renda de Habitação Social, como até aqui acontecia, dado que devido a actualização de rendimentos deixou de cumprir os critérios exigidos pelo Regulamento Municipal de Apoios Sociais para poder ser apoiada. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articulado com a alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, delibera indeferir a pretensão atendendo a que os rendimentos declarados são superiores aos estabelecidos no referido Regulamento. -----

**12. ALTERAÇÃO N.º 6 AO ORÇAMENTO E GOP’S 2016. -----**

Foi presente à Câmara a informação n.º 30/2016, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respectiva execução do Dec-Lei n.º 54-A/99), a modificação ao orçamento e às GOP’s. -----

Na alteração n.º 6 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com encargos de cobrança de receitas, material de escritório, estudos e consultorias, gasóleo, conservação de bens, outros trabalhos especializados, prémios, condecorações e ofertas, locações e aquisição de bens e serviços diversos. A nível das despesas com o pessoal o reforço prendeu-se essencialmente com horas extraordinárias, formação e segurança social (estágios pepal) A nível da receita o orçamento sofreu um reforço, em virtude da aprovação por parte do POISE dos estágios PEPAL. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/6 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com futuros compromissos; -----  
01 111 2005/14 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de um mini-bus em regime de locação financeira; -----  
02 244 2002 /31-O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de bombas de água; -----  
02 251 2002/41 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à futuros compromissos; -----  
02 252 2015/2 ações 1,4 e 5- O reforço ocorreu para fazer a despesas relacionadas com o projecto; -----  
03 331 2002/60 ação1 – O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de cola asfáltica; -----  
03 331 2002/64-O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de semáforos; -----  
03 331 2002/65- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de uma viatura; -----  
As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projectos: -----  
01 111 2014/5011- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projeto; -----  
02 211 2004/5003 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos; -----  
02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com uma nova candidatura relativa ao projecto CEL; -----  
02 232 2016/5004-O reforço ocorreu para fazer face a transferência para o Centro de Paralisia de Beja; -----  
02 251 2015/5003 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com refeições; -----  
02 252 2002/5040 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com um adiantamento de verbas para o Sporting clube de Cuba por conta da nova época desportiva; -----  
02 252 2002/5041 ações 1 e 5- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projecto; -----  
02 252 2015/5009 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a futuros compromissos relacionados com o projeto; -----  
03 341 2002/5050 ações 1 e 2 - O reforço ocorreu para fazer face a futuros compromissos relacionados com o projeto; -----  
04 420 2002/5058 ações 1 e 3- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação e a despesa relacionada com participação numa candidatura para a Junta de Freguesia de Cuba. -----  
Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, face à urgência na afectação de verbas, aprovou a alteração. -----  
A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

### 13. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA. -----



Foi presente à Câmara a informação n.º 29/2016, dos Serviços Financeiros, apresentando, nos termos do estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 setembro, a situação financeira do município, que se retrata da seguinte forma: -----

**Execução Orçamental:** -----

• O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 519.999,30 à data de 30/06/2016; -----

• Os pagamentos efetuados à data de 30/06/2016 possuem o valor de € 2.253.586,20 para Despesas Correntes e € 548.696,57 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 52,79 % no que diz respeito a despesa corrente e 42,53% a despesa de capital; -----

• As receitas cobradas pelo Município à data de 30/06/2016 ascendem a €2.244.222,75, no que diz respeito à receita corrente, € 684.695,38 receita de capital. A receita apresenta um grau de execução de 49,63 % relativamente à receita corrente e 75,97 % à receita de capital. Encontra-se por cobrar € 180.985,93; -----

• O saldo de execução orçamental à data de 30/06/2016 é de € 451.714,66; -----

• A cabimentação atingiu à data 93,42% no que diz respeito a despesa corrente e 77,37%, no que diz respeito à despesa de capital; -----

• Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em € 3.919.540,16 e em despesa de capital € 991.449,46 e representam relativamente ao orçamento corrigido 91,83% e 76,84% respetivamente. No que diz respeito aos compromissos não pagos, ascendem a € 2.108.706,85 sendo: -----

- € 1.665.953,96 - Despesa corrente -----

- € 442.752,89 - Despesa capital -----

Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a € 1.339.570,24 ; -----

A faturação comunicada, não paga (dívida) à data de 30/06/2016 ascende a € 63.763,55, sendo: -----

Despesa corrente : € 41.825,59 -----

Despesa capital : € 21.937,96 -----

**Limites ao Endividamento:** De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. -----

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

**Limite da dívida total para 2016:** -----  
 Limite da dívida total 2016 (1,5\*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) : -----

Receita corrente líquida 2013	Receita corrente líquida 2014	Receita corrente líquida 2015	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.203.043,28	4.224.971,97	4.251.857,42	12.679.872,67	4.226.624,22

Limite da dívida total: 6.339.936,34 € -----  
 Situação do Município em 01-01- 2016: -----

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM + Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.686.033,00	28.633,00	2.714.666,00	255.846,00	2.458.820,00

Situação do Município em 01-01- 2016: € 2.430.187,00 -----

Situação do Município + SM+AM+SEL em 01-01- 2016: € 2.458.820,00 -----

Situação do Município (de forma isolada) em 30-06- 2016 : € 2.218.168,26 -----

Situação do Município + SM+AM+SEL em 30-06-2016: € 2.260.213,79 -----

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMBAAL (participação de 3,41%):€ 18.839,19; -----

AMCAL (participação de 22,05%): €4.672,42; -----

AMGAP : € 0,00; -----

ANMP: € 218,18; -----

CIMBAL (participação de 3,91%): €18.315,74; -----

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%): € 0,00; -----

Verifica-se que o Município se encontra em situação de cumprimento, no que diz respeito à dívida total, quer considerando a dívida do município de forma isolada ou conjunta. -----

Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei n.º 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.” -----

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso. -----

Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: € 220.965,23, tendo sido absorvidos até final do mês de Junho € 154.219,98. -----

Equilíbrio Orçamental: -----

De acordo com o enumerado no n.º 2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais, o equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma: -----

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”. -----

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio: Receita corrente bruta : € 2.244.222,75 -----

Amortização média anual: € 267.033,61 -----

Despesa corrente paga: € 2.253.586,20 -----  
Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos ---  
€ 2.244.222,75«= € 2.520.619,81. -----  
Comparativamente com o período homólogo do ano anterior a análise é a seguinte: ----  
A nível das receitas: -----  
Comparativamente com o mesmo período do ano anterior, verifica-se maior receita arrecadada a nível das receitas próprias e das transferências e menos a nível dos impostos diretos. Os aumentos verificados nas receitas próprias estão relacionados com a venda de bem, com as taxas e com as outras receitas correntes. -----  
Verifica-se um ligeiro acréscimo de receita nas taxas e um acréscimo na venda de bens e serviços e noutras receitas correntes. O acréscimo na venda de bens e serviços está relacionado com a receita da venda de água, serviços a nível dos resíduos sólidos e rendas, o aumento das outras receitas correntes deveu-se a um reembolso do iva relativo ao ano de 2014; -----  
A nível da despesa: -----  
Comparativamente com o mesmo período do ano anterior, verifica-se maior despesa paga em 2016 a nível das despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências correntes, aquisição de bens de capital e passivos financeiros. -----  
A nível das despesas com o pessoal pagas, verifica-se um ligeiro acréscimo nas remunerações certas e permanentes cerca de € 8.956,55 em valor absoluto, devendo-se essencialmente às avenças que comparativamente com o ano anterior se encontravam classificadas no capítulo 02 da despesa. A despesa do SNS foi menor comparando com o mesmo período do ano anterior. -----  
Verifica-se um acréscimo, relativamente ao período homólogo do ano anterior na despesa paga com a aquisição de bens e de serviços. A nível dos bens o acréscimo está relacionado com matérias-primas, material de escritório, outro material-peças, compra de água, e outros bens. A nível dos serviços, o acréscimo prende-se com electricidade, conservação de bens, locações, formação, serviços especializados e outros serviços. ----  
Do atrás exposto conclui-se: -----  
No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento significativo. Deve ser analisada esta situação e adoptadas medidas corretivas, uma vez que em termos absolutos o aumento verificado desde o início do ano é de 26.896,11€. O acréscimo de dívida por cobrar no ano de 2015 foi de 9.862,83€. -----  
O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos; -----  
O município encontra-se à data numa situação de cumprimento, no que diz respeito à dívida total; -----  
Não existem pagamentos em atraso; -----  
No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental o Município está em incumprimento. Mantendo-se esta situação, alerta-se para o facto que o saldo corrente negativo deverá ser inferior a 5% das receitas correntes, sendo obrigatório a compensação no exercício seguinte. À data esta regra também não se verifica. -----  
A Câmara tomou conhecimento. -----

#### **14. REGIME DE FRUTA ESCOLAR – PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO IFAP PARA O ANO LETIVO 2016/2017. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2016, do Serviço de Ação Educativa, cujo

conteúdo se transcreve: -----

“O Regime de Fruta Escolar, instituído no âmbito da União Europeia, é financiado por fundos comunitários, e consiste na distribuição de uma peça de fruta ou produtos hortícolas, certificados, pelo menos duas vezes por semana, durante 30 semanas letivas, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas. O objetivo é promover hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens e para a redução dos custos de saúde associados a regimes alimentares menos saudáveis, não substituindo programas já existentes, como o do leite escolar, nem a distribuição de fruta nas refeições escolares. -----

O Município de Cuba, aderiu ao Regime de Fruta Escolar logo no início do Programa e já apresentou 7 candidaturas ao IFAP, que foram sempre aprovadas. -----

Este Programa é desenvolvido em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas de Cuba. -----

Relativamente à cabimentação e respetivo compromisso da despesa a efectuar com o Programa para 2016/2017, salvo melhor opinião, será de aferir *a posteriori*, em caso de aprovação da candidatura. -----

Face ao atrás exposto, -----

Considerando o sucesso alcançado do Regime de Fruta Escolar, implementado pelo Município de Cuba com a colaboração do Agrupamento de Escolas de Cuba, propõe-se a apresentação de nova Candidatura ao Regime de Fruta Escolar para requerer Ajuda para a Distribuição de Frutas e Produtos hortícolas aos alunos dos estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, do Agrupamento de Escolas de Cuba, para o ano letivo 2016/2017, para um universo de 186 alunos tendo por base o ano letivo cessante. -----

De acordo com o n.º 4, do art.º 6.º da Portaria n.º 375/2015 de 20 de outubro, em caso de aprovação da proposta apresentada, o Município deve enviar ao Instituto obrigatoriamente o ANEXO ao Pedido de Aprovação até 31 de julho. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na referida informação e partindo do pressuposto que o Regime de Fruta Escolar, instituído no âmbito da União Europeia, é financiado por fundos comunitários, e consiste na distribuição de uma peça de fruta ou produtos hortícolas, certificados, pelo menos duas vezes por semana, durante 30 semanas letivas, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas e que o objetivo é promover hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens e para a redução dos custos de saúde associados a regimes alimentares menos saudáveis, não substituindo programas já existentes, como o do leite escolar, nem a distribuição de fruta nas refeições escolares, delibera apresentar nova candidatura. -----

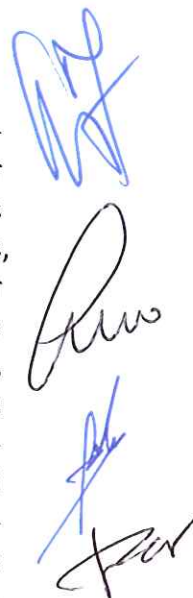
#### **15. RITA MARIA ANES FERRO NICOLAU. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 58 OLIVEIRAS/PRÉDIO 887-E VILA ALVA. -----**

Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 58 oliveiras, no prédio acima identificado, em virtude da interferência com a nova plantação; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se estar o local inserido em **Áreas com Aptidão Agrícola Dominante**; -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes**, do mesmo plano, há interferência com solos de **RAN** (Reserva Agrícola Nacional) e de **REN** (Reserva Ecológica Nacional); -----

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da



legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM e no *Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3*, que estabelece o novo regime da RAN; -----  
A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 1534/2016, do Gabinete Técnico, delibera certificar que a ação pretendida, não contraria o disposto no PDM.----  
Deverá contudo o requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio. Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, pelo que tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, julgamos ser conveniente a auscultação daquela, para clarificar se a acção pretendida estará sujeita a eventual comunicação prévia. -----

**16. NELSON LARANJO. PEDIDO DE APOIO PARA PROJETO MUSICAL. -----**

Solicita o Projeto Musical Etnográfico Alentejo do qual faz parte o músico cubano Nelson Laranjo, a atribuição de uma verba monetária para produção de um trabalho discográfico. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que da avaliação feita ao projecto resulta interesse cultural para o concelho, delibera atribuir uma verba de 1000 euros, em conformidade com a documentação apresentada pelo requerente. -----

Mais propõe a Câmara que, o agora beneficiário, diligencie no sentido de promover uma apresentação pública do trabalho em Cuba. -----

**17. MANUEL TOMÁS CABAÇA SOTA. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DA MORADA DE RESIDÊNCIA. -----**

Solicita o Sr. Manuel Tomás Cabaça Sota a certificação da morada da sua residência no Monte de São Vicente assim como a atribuição de uma referência policial para receção de correspondência. -----

Foi presente a Informação n.º 2/2016, do Serviço de Urbanismo remetendo para a Junta de Freguesia a competência sobre esta matéria. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**18. JOÃO ARANHA MORAIS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----**

Solicita o Sr. João Aranha Morais, arrendatário do bar do Parque Manuel de Castro, licença especial de ruído para a realização de um concerto no dia 22 de julho de 2016, no horário compreendido entre as 22,00 e 02,00 horas. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera emitir a licença especial de ruído, para o período pretendido de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto. -----

**19. MARIA JOSÉ ALMEIDA VIEIRA. VISTORIA A IMÓVEL – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E/OU POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO. RUA DA PARREIRA, 7, EM CUBA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 07/2016, do serviço de Urbanismo, que é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e após realização de vistoria, que contou com a presença de representante da proprietária (Sr.ª Maria José A. Vieira), somos a informar

o seguinte: -----  
 Verificámos tratar-se de um pequeno imóvel de cerca de 48.20m<sup>2</sup> de área de construção, localizado na ZEP da Casa do Escritor Fialho de Almeida, em zona antiga da Vila e presumivelmente destinado a habitação; -----  
 Do que foi possível aferir, o imóvel é composto por 3 divisões e possui apenas uma fachada para a Rua da Parreira. O estado de conservação geral é razoável, apresentando algumas patologias ao nível da cobertura, das paredes exterior e interiores e do pavimento; -----  
 A requerente encontra-se a elaborar projecto, e tem como intenção demolir o imóvel para realizar nova construção. Embora o Plano de Urbanização de Cuba (PUC) estabeleça como regra geral que as construções existentes devem ser objecto de conservação, restauro ou remodelação, é permitida a sua demolição desde que as novas construções respeitem os preceitos para a área antiga da Vila, fixados pelos artigos 23.º a a 34.º do regulamento do PUC, do qual anexamos cópia, e ainda mediante parecer favorável da Direcção Regional de Cultura do Alentejo, em razão da localização do imóvel em ZEP. -----  
 A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou notificar a requerente do conteúdo da informação chamando a atenção para a necessidade de serem cumpridos os preceitos determinados para esta área antiga da Vila, aquando da intervenção no imóvel. -----

**20. DELIBERAÇÃO SOBRE O ABATE AO PATRIMÓNIO MUNICIPAL DE DUAS VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS COM 30 E 27 ANOS DE IDADE/ALIENAÇÃO DAS MESMAS PARA SUCATA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 16/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, que se transcreve: -----  
 “Como é consabido o Município de Cuba tem a propriedade de duas viaturas pesadas de passageiros devidamente identificadas no quadro em baixo: -----

Marca:	Matricula:	Ano e mês:	Localização:
Volvo	QQ-41-91	1982.02	Estaleiro
Renault	BQ-28-77	1986.11	Estaleiro

Anexa-se documentação de ambas as viaturas, quer sobre a identificação, quer sobre a sua situação perante a contabilidade patrimonial. -----  
 Trata-se de duas viaturas pesadas de passageiros com 34 e 30 anos, respetivamente, cuja utilização há muito deixou de ocorrer e em que a sua reparação já não se justifica, quer pela idade, quer pelos custos, quer pelo facto de não poderem ser utilizadas em diversos serviços para os quais estavam afetas, designadamente, transporte de crianças. Constatada que a melhor solução será a sua alienação por se encontrarem em fim de vida, visando o abate ou o aproveitamento de peças, desde que em ambas as situações o adquirente transmita para si o ónus ou do abate, ou da transmissão da propriedade, importa encontrar a metodologia adequada para a sua venda. -----  
 Sobre isso dispõe o art.º 33.º n.º 1 al. cc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que: “Compete à Câmara Municipal a alienação de bens móveis”. -----  
 No que concerne à alienação de bens móveis de entidades públicas existe um diploma

legal que regula esta matéria, o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, onde nos art.ºs 8.º e 9.º é definida a metodologia inerente à autorização de alienação, a saber: ---

#### Artigo 8º

##### Autorização da alienação

1. Compete aos dirigentes máximos dos serviços promover a avaliação dos bens, autorizar a sua alienação e estabelecer a forma que esta deve revestir. -----
2. Quando se mostre necessário, nomeadamente quando o serviço não disponha de capacidade para efectuar a avaliação dos bens, pode esta ser feita pela Direcção-Geral do Património do Estado. -----

#### Artigo 9º

##### Formas de alienação

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a alienação dos bens considerados disponíveis faz-se em hasta pública ou por concurso público. -----
  2. A alienação pode realizar-se por negociação directa com pessoa determinada: -----
    - a) Quando o adquirente for uma pessoa colectiva pública; -----
    - b) Em casos de reconhecida urgência, devidamente fundamentada, atenta a natureza do bem; -----
    - c) Quando o valor do bem ou do conjunto de bens a alienar seja inferior ao valor fixado em portaria do Ministro das Finanças; -----
    - d) Quando se presume que das formas previstas no número anterior não resulte melhor preço; -----
    - e) Quando não tenha sido possível alienar os bens por qualquer das formas previstas no número anterior. -----
  3. Por razões de interesse público devidamente fundamentadas e mediante parecer favorável da Direcção-Geral do Património do Estado, poderá ser autorizada pelos dirigentes máximos dos serviços a alienação a título gratuito. -----
  4. É dispensado o parecer referido no número anterior quando o adquirente for uma pessoa colectiva pública, uma instituição particular de solidariedade social ou uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. -----
- Por força dos normativos legais em cima mencionados, e visando o seu cumprimento, propõe-se que a alienação seja efectuada por meio de carta fechada, das viaturas usadas, abaixo identificadas e nas seguintes condições: -----

Marca:	Matricula:	Ano e mês:	Localização:	Preço Base:
Volvo	QQ-41-91	1982.02	Estaleiro	1.000€
Renault	BQ-28-77	1986.11	Estaleiro	1.500€

Local, dia e hora limite para apresentação de propostas: -----  
As propostas deverão ser entregues em carta fechada, no edifício dos Paços do Município, Rua de Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até às 17:00 horas do dia 05 de Agosto de 2016, ou em alternativa, remetidas pelo correio, sob registo, sendo aceites apenas aquelas que forem recebidas até à hora e data limite atrás referida. -----  
Apresentação de propostas: -----

Deve ser apresentada uma proposta por escrito, indicando o valor para a sua arrematação, igual ou superior à base de licitação. As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente, podendo ser apresentado preço para uma ou para as duas viaturas. -----

Ato Público: -----

O ato público de abertura das propostas terá lugar no dia 09 de Agosto de 2016, com a presença de três representantes do município a quem compete conduzir o ato público, pelas 10:30 no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho. O Ato público inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, apenas havendo lugar a licitação de 50€ cada se houver igualdade de valor mais elevado em duas ou mais propostas. ----

Adjudicação: -----

Os bens serão adjudicados provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá proceder ao pagamento de 100% do valor da adjudicação no prazo máximo de quinze dias, momento em que poderá levantar as viaturas.” -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - Determinar a alienação das duas viaturas pesadas de passageiros através de carta fechada nas condições e moldes em cima apresentados; -----

2.º - Determinar que seja elaborado edital a afixar na página da internet do Município e nos demais lugares de estilo. -----

**21. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A EMPRESA VARSUL, LDA, PARA DESCONTO AOS COLABORADORES E TRABALHADORES DA AUTARQUIA NUM VALOR DE 0,06 € POR LITRO AO ABASTECER NO POSTO DA MARCA BP.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 17/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, que se transcreve: -----

“Foi-nos solicitado para elaboração, apreciação técnica e conseqüente enquadramento jurídico e repercussões proposta em anexo, acordo que no âmbito da sua abrangência permitirá à Autarquia disponibilizar aos seus trabalhadores e colaboradores o desconto de 0,06€ de desconto na aquisição de combustível na bomba da BP propriedade da empresa. -----

A autarquia por natureza visa prosseguir um conjunto de atribuições que se consubstanciam na promoção e no desenvolvimento social e económico do concelho, bem como na defesa do consumidor. Sobre esta questão vide os art.º 2.º e 23.º n.º 2, alíneas l) e m), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Uma vez constatada a existência das atribuições, importa clarificar que as competências para o exercício das mesmas, neste caso em concreto, são da responsabilidade da câmara Municipal, em sintonia com as alíneas u) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º do diploma legal já em cima citado, onde o legislador determinou que: -----

Artigo 33.º (Competências materiais) -----

1 — Compete à câmara municipal: -----

(...)

(...)

u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

(...)

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados de atividade económica de interesse municipal. -----

Contextualizada juridicamente a questão, apresentamos uma proposta que foi elaborada e que, como já antes foi anunciada consta do anexo I à presente informação.

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - Ao abrigo dos art.ºs 2.º, 23.º n.º 2, alíneas l) e m), e 33.º n.º 1 al. u) e ff) todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar a proposta de protocolo entre o Município de Cuba e a empresa Varsul, Lda.; -----

2.º - Submeter a parecer da empresa a proposta agora aprovada, cujo teor se transcreve: -----

### Protocolo

Entre: -----

O Município de Cuba, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua de Serpa Pinto, n.º 72, em Cuba, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, e adiante designado de Município; -----

e: -----

Varsul, Lda., pessoa coletiva n.º , com sede , 7940 - Cuba, neste ato representada pelo Gerente, Joaquim Firmino Costa Vargas, e adiante designada como empresa, -----

Considerando que: -----

- uma das atribuições do município é o desenvolvimento económico local; -----

- O Município reconhece a mais-valia de uma oferta que não em regime de monopólio de bens a disponibilizar aos munícipes; -----

- cabe também à autarquia o desenvolvimento de atividades que possam beneficiar os seus trabalhadores e demais colaboradores; -----

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O presente protocolo visa a cooperação por tempo indeterminado com a empresa Varsul mediante a atribuição de um desconto no abastecimento de combustível de 0,06€ por litro aos colaboradores e trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Cuba. -----

### Cláusula Segunda

#### (Obrigações do Município)

No âmbito do presente protocolo, cabe ao Município: -----

- a) Disponibilização a presente informação aos seus trabalhadores e colaboradores;
- b) Disponibilizar à empresa uma listagem dos trabalhadores que atenderem aderir ao protocolo; -----

Cláusula Terceira  
(Obrigações da Empresa)

No âmbito do presente protocolo cabe à Empresa: -----  
- Atribuir um desconto de 0,06€ por litro no abastecimento de combustível aos trabalhadores e demais colaboradores do Município que abasteçam na bomba BP, em Cuba. -----

Cláusula Quarta  
(Vigência)

O presente protocolo vigorará enquanto não for denunciado com a antecedência mínima de 30 dias por qualquer das partes. -----

Cláusula Quinta  
(Resolução de conflitos)

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes contraentes até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas disposições legais que se encontrem em vigor. -----  
Feito em duplicado. \_\_\_\_\_

Aos dias ... do mês de agosto de 2016

Pelo Município de Cuba,

\_\_\_\_\_  
(João Manuel Casaca Português)

Pela Empresa,

\_\_\_\_\_  
(Joaquim Firmino Costa Vargas)-----

**22. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES PROPOSTA PELO PROJETISTA, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CASA FIALHO DE ALMEIDA EM CUBA.** -----

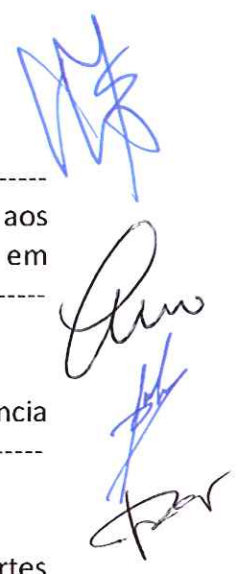
Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, referente ao Concurso Público da empreitada em título. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - Registrar que foram apresentadas quatro listas de erros e omissões por parte dos concorrentes – **Habitâmega, Construções, S.A; Consdep, Engenharia e Construções, S.A.; STB, Reabilitação de Património Edificado, Lda.; Comporto, Engenharia e Construções, S.A.**, que foram entregues até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas (05.07.2015 - 23h59m) em sintonia com o n.º 1 do art. 61.º do CCP, razão pela qual foram devidamente analisadas pelo projetista e pelo dono de obra; -----

2.º - Ao abrigo do n.º 5 do art.º 61.º do CCP aceitar e/ou rejeitar as situações que pressupunham alterações das quantidades apresentadas pelos interessados, remetendo para a proposta apresentada pelo projetista sobre os erros e omissões **previstos no doc.s n.º 6, 7 e 8** anexo à presente informação, registando-se que sublinhado a amarelo surgem as situações de aceitação dos erros e, ressalvando que uma cópia desses documentos ficará apensa à presente ata; -----

3.º - Determinar que ao atual mapa de quantidades é acrescido um último artigo, por



exigência da tutela, referente à necessidade de acompanhamento arqueológico dos trabalhos sempre que haja intervenção ao nível da afetação do solo e do subsolo: -----

Relativamente ao processo em análise, considera-se, do ponto de vista da arqueologia, e uma vez que o imóvel em causa se situa no Núcleo Histórico da vila de Cuba, que quaisquer trabalhos que envolvam a afetação do solo e subsolo devem ser condicionados a acompanhamento arqueológico. Chama-se, igualmente, desde já, a atenção dos projetistas e da entidade dona da obra para que, na eventualidade de aparecimento de vestígios arqueológicos, a análise da sua natureza e eventual relevância poderá vir a determinar ulteriores medidas de minimização arqueológica, bem como eventuais alterações de projeto.

**4.º** - Determinar, em função dos factos que antecedem, face à margem inicialmente programada, não existem razões para alteração do preço base ou do prazo de execução da empreitada; -----

**5.º** - Determinar que no dia 20 de julho de 2016 sejam notificados através da plataforma ACINGOV os concorrentes e levantada a suspensão que ocorreu a partir do 5/6 do prazo, o que legitimará a apresentação de propostas durante mais um sexto do prazo, isto é, até às 23h59m do dia 25 de julho. -----

#### **OBRAS PARTICULARES.** -----

#### **DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO.** -----

#### **23. JOÃO LUÍS DOUTOR QUEIJEIRA. PROCESSO N.º 17/2016.** -----

#### **APLICAÇÃO DE COBERTURA EM ANEXO. RUA COMENDADOR MANUEL RUI AZINHAIS NABEIRO, N.º 1, EM CUBA.** -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 1 semana, o prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com a calendarização apresentada. -----

#### **24. ANTÓNIO JOSÉ FIGUEIRA TARECO. PROCESSO N.º 4/2016.** -----

#### **LEGALIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIA AGRÍCOLA. VARGO, ART.º 323, SECÇÃO K – CUBA.** -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o processo de legalização. -----

#### **ACEITAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA.** -----

#### **25. JOSÉ ANTÓNIO CAEIRO SANCHO E MARIA LUÍSA FERREIRA BEXIGA. PROCESSO N.º 15/2016.** -----

#### **CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. LOTEAMENTO DAS COURELAS DA IGREJA, LOTE 3, EM CUBA.** -----

Foi aceite a Comunicação Prévia, pelo prazo de 12 meses, nos termos do disposto no art.º 34.º do RJUE, na redação que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 136/2014, de 9/09. A Câmara tomou conhecimento. -----

#### **26. JOSÉ VICENTE PETA PITEIRA. PROCESSO N.º 12/2016.** -----

**CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM INDUSTRIAL, PARQUE EMPRESARIAL - QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA.** -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 26 meses, o prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com a calendarização apresentada. -----

**ENQUADRAMENTO EM PDM.** -----

**27. PAA - PRODUÇÃO AGRÍCOLA ALENTEJANA, S.A. - PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - INSTALAÇÃO DE PIVOT DE REGA/PRÉDIO 1-A CUBA.** -----

Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa à instalação de um Pivot de rega, no prédio acima identificado; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se estar o prédio inserido em **Áreas com Aptidão Agrícola Dominante e em Áreas com Vocação Silvo-pastoril Dominante**; -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes**, do mesmo plano, há interferência com solos de **RAN** (Reserva Agrícola Nacional) na quase totalidade do prédio, e de **REN** (Reserva Ecológica Nacional) a Nascente e a Norte; -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 1576/2016, do Gabinete Técnico, deliberou certificar que a ação pretendida, não contraria o disposto no PDM, devendo, contudo, o requerente, diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio. -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, pelo que tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, julgamos ser conveniente a auscultação daquela entidade, para clarificar se a acção pretendida estará sujeita a eventual comunicação prévia. -----

**28. AMÊNDOAS - HERDADE DA PALHETA, LDA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE OLIVEIRAS, SOBREIROS E AZINHEIRAS/PRÉDIO 1-A CUBA.** -----

Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de oliveiras, sobreiros e azinheiras, no prédio acima identificado; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se estar o prédio inserido em **Áreas com Aptidão Agrícola Dominante e em Áreas com Vocação Silvo-pastoril Dominante**; -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes**, do mesmo plano, há interferência com solos de **RAN** (Reserva Agrícola Nacional) na quase totalidade do prédio, e de **REN** (Reserva Ecológica Nacional) a Nascente e a Norte; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

1. Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, a acção é enquadrada pelo art.º 86º do regulamento do PDM e pelo *Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3*, que estabelece o novo regime da RAN, havendo para o efeito necessidade de obter o respectivo parecer da Direcção Regional de

Agricultura; -----

2. No que respeita ao arranque de sobreiros e de azinheiras haverá que atentar ao disposto na legislação específica, designadamente o Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de Junho, que obriga à obtenção de autorização da Direcção-geral das Florestas, após parecer da Direcção Regional de Agricultura. Para esse efeito e a título informativo anexamos o modelo de requerimento e a lista dos documentos a apresentar para o pedido de abate; -----

3. Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.* Exceptuando-se os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e as acções que cumulativamente: -----

- Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I; -----

- Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----

ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

4. Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, julgamos ser conveniente a auscultação daquela, para clarificar se a acção pretendida estará sujeita a eventual licença, comunicação prévia ou isenta de procedimentos. -----

**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO.** -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ----

*“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”.* -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,55 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Vice- Presidente da Câmara, -----

O Coordenador técnico, -----